



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº 2023

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**DANIELE ZIOBER**  
VEREADORA





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 2023

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Acresça-se o inciso XIII ao artigo 2º da Lei nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, renumerando-se os incisos posteriores:

XIII – utilizá-los como emprego de arma, em confrontos ou ataques contra pessoas ou animais, exceto nos casos de posse de agentes públicos de segurança, cão-guia e animal de apoio.

**Art. 2º** O inciso IV do § 7º do artigo 5º da Lei nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** Fica acrescido o § 9º ao artigo 5º da Lei nº 12.992, de 20 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

§ 9º Em caso de apreensão do animal e constatado, por médico veterinário, a prática de maus-tratos de seu tutor, este deverá arcar integralmente os custos médicos, de estadia e tratamento do animal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.



Processo 136789, Documento 193364. Assinaturas:  
-Daniele Ziober Sborgi, Vereadora em 30-11-2023 às 16:45:54 (Autor)



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**DANIELE ZIOBER**  
VEREADORA





## **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente matéria tem por finalidade proibir a utilização de animais, como emprego de arma, para confrontos ou ataques a pessoas e animais. A proposta pretende entrar em conformidade com o projeto de Lei nº 5225/2023 (Lei Fox), que traz algumas modificações na legislação federal, após o ataque a um pequeno cachorro da raça Sptiz alemão, na cidade de São José dos Campos/SP, que não resistiu aos ferimentos e morreu após alguns dias de lutando com a vida. O episódio aconteceu dentro de sua própria casa por um tutor de um Bull Terrier, porque latia demais e irritava o tutor do Bull Terrier. Toda a família do Pequeno Sptiz alemão foi diversas vezes ameaçada.

Ademais, o projeto pretende aumentar de cinco para dez anos, a proibição de guarda, posse e propriedade de animais, às pessoas que já cometeram crime de maus-tratos, bem como, responsabilizar o tutor do animal no que tange os gastos para atendimento ao animal que sofreu maus-tratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

**DANIELE ZIOBER**  
VEREADORA